

Notas Sobre Dispositivo de Ancoragem

Constar no Projeto de Arquitetura e no Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico, quando houver.

1 – Da obrigatoriedade:

Todas as edificações a partir de 10 m de altura deverão possuir o dispositivo de ancoragem. A altura deve ser contada desde o nível de acesso até o piso do último pavimento habitado, excluindo pavimentos destinados exclusivamente à casa de máquinas e áticos.

2 – Os dispositivos deverão atender o seguinte:

- a) Serem fabricados a partir de barras de aço inoxidável, com seção circular e diâmetro mínimo de 5,8 polegadas (16 mm);
- b) Serem fabricadas em uma única peça sem soldas ou emendas de qualquer espécie;
- c) Todas as curvas terem raio interno mínimo de 80 mm, de forma a evitar fissuras em sua parte externa;
- d) A ancoragem deve ser feita através de hastes que se prolonguem a partir da alça com pelo menos 0,40 m, com desvio de 90 graus e 0,10 m de comprimento para cada lado. Estas hastes serão conectadas no interior da peça de suporte, juntamente à sua armadura, posteriormente aos estribos;
- e) As peças de suporte deverão ser vigas ou pilares da própria estrutura de concreto armado do edifício, nunca paredes de alvenaria ou similares;
- f) A alça e a peça de suporte deverão ser dimensionadas para resistirem sem deformação a uma força de arrancamento de 2500 kgf;
- g) Deverão ser instaladas na cobertura da edificação e em ponto em que a parede ofereça menor probabilidade de exposição às chamas;
- h) O número de dispositivos deverá ser no mínimo igual a 4 (quatro);
- i) A distribuição deve ser feita de forma que pelo menos um dispositivo atenda a cada face

da edificação;

- j) A distância entre o dispositivo e a projeção vertical da edificação atendida pelo mesmo deve estar compreendida entre 1 e 15 m.
- k) Deve-se projetar a alça 0,10 m para fora da peça de suporte acabada, e localizar-se numa altura não superior a 1,70 m.
- l) A empresa que instalar o equipamento deverá apresentar um atestado comprovando o teste de resistência de tracionamento do conjunto (anotação de responsabilidade técnica);
- m) Os dispositivos deverão ser sinalizados em sua base com um círculo na cor vermelha, com diâmetro de no mínimo 0,40 m, contendo no centro a inscrição “BOMBEIROS” na cor preta, sendo em letras com traço de no mínimo 0,07 m de altura;
- n) Os dispositivos deverão ser de uso exclusivo do Corpo de Bombeiros;
- o) Os dispositivos deverão estar totalmente visíveis e desobstruídos.
- p) Para os prédios de estrutura metálica, deverão ser feitas as adequações devidas para a execução dos dispositivos de ancoragem.

Representação do Dispositivo de Ancoragem



